

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 0 contrários

03 / 03 / 2020

Presidente

Atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

CM/02/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional Agentes Comunitários de Saúde e Endemias municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga retroativamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02 / 03 / 2020

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2020.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 02 / 03 / 2020

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

03 / 03 / 2020

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS,
ORDEM DO DIA DE HOJE.

03 / 03 / 20

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

03 / 03 / 2020

Presidente

14 votos
favoráveis

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/040

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2020

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2020.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei complementar que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Ituiutaba, na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

A lei federal 13.708/18 define o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, e para o ano de 2020 este piso foi estipulado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Necessário ressaltar que no ano anterior de 2019 não houve projeto de lei específico de reajuste da categoria, pois o piso estabelecido por lei municipal para todos os servidores do município era maior do que o previsto na lei federal, o que não ocorre neste ano.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, prestadores de serviços no Município de Ituiutaba, no valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2020, encaminhado pelo
Prefeito Municipal de Ituiutaba que atualiza o piso salarial profissional dos
Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, prestadores de serviços no
Município de Ituiutaba, no valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos
reais), na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá
outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2020.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 012/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2020,

encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, prestadores de serviços no Município de Ituiutaba, no valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na forma prevista na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências”.*

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O Projeto de Lei Complementar CM/05/2014 veio ao encontro da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, com a finalidade de instituir regular o piso salarial profissional nacional e diretrizes para os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Em seu artigo 1º, a citada lei estabelece um piso salarial nacional.

Vejam os:

“Art. 9º-A. § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Verifica-se, assim, que a União estabeleceu um piso salarial mínimo pelo trabalho em regime de quarenta horas semanais pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias no valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

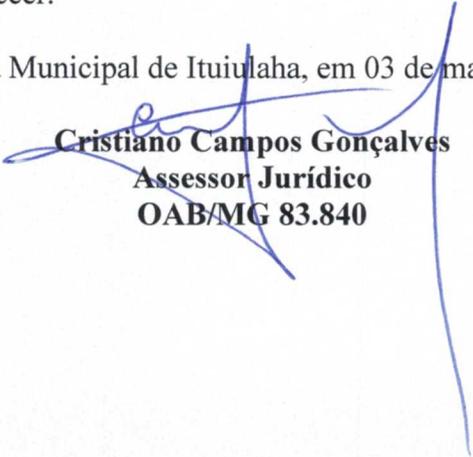


COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Portanto, o projeto visa apenas disciplinar, mediante Lei Municipal, a fixação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840